



## DECISÃO DE RECURSO

**ASSUNTO:** Recurso contrário às decisões de habilitação e declaração de vencedora da empresa Domínio Engenharia, Arquitetura e Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46

**RECORRENTE:** Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95

**RECORRIDA:** Domínio Engenharia, Arquitetura e Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 148/2022, Processo de Compra nº 140/2022 e Pregão Eletrônico nº 049/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT”.

Trata o presente relatório de instrução de recurso administrativo interposto pela empresa Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95, insurgindo-se contra a decisão do pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa Domínio Engenharia, Arquitetura e Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46.

### I – DO REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECORRER:

A licitante Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95, registrou sua intenção de recorrer no dia 27/09/2022, através de declaração própria no chat de mensagens do site de licitações do Licitanet – Licitações On-Line, sua intenção de recorrer contra a decisão que declarou a empresa Domínio Engenharia, Arquitetura e Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46, vencedora do Item único do pregão Eletrônico nº 049/2022. A declaração ocorreu como segue:



Fornecedor 76078 - 27/09/2022 16:15:35

Boa tarde prezado pregoeiro, informamos que de acordo com o item 13.9 do presente edital a empresa tem interesse em recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

Porém, conforme prevê o item 13, subitem 13.9 do edital, onde descreve o seguinte:

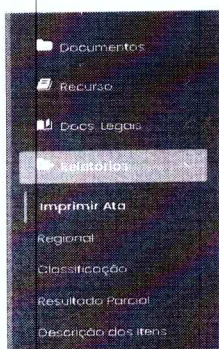
“13.9. Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis”.

Observa-se que a manifestação não foi realizada de forma correta e diante do ocorrido, foi aberto novamente o prazo para manifestação de recursos pela licitante interessada, conforme declarações no chat de mensagens do site de licitações do Licitanet – Licitações On-Line, como segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



Sistema - 27/09/2022 17:06:02

## Re: Recursos

Sr(s). Fornecedor(es),  
Senhores (as) licitantes,

Como houve uma manifestação, porém, o Item não está em recurso, no dia 28/09/2022 as 08:30 horas da horário de Brasília, será aberto novamente o prazo para manifestação de intenção de recorrer, caso haja interesse por parte de alguma licitante.

Atenciosamente,

Marcelo Lino

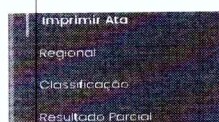
Pregoeiro.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Pregoeiro - 26/09/2022 08:30:51

Bom dia senhores (as) licitantes, conforme informado na dia 27/09/2022, as 17:00 horas da horário de Brasília, ou seja, com bastante antecedência, será aberto novamente o prazo para manifestação de Interpor recursos.



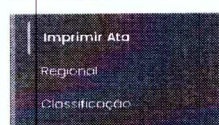
Sistema - 26/09/2022 09:31:20

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



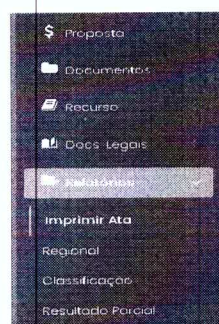
Sistema - 26/09/2022 09:45:33

O fornecedor EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Conforme informado anteriormente a empresa licitante, manifesta a intenção de recorrer da decisão do Sr. pregoeiro. Pois a nosso entendimento da empresa ao apresentar um Alvará de 2021 deixou de cumprir com a Habilitação Jurídica da empresa, sendo que o Alvará é um documento que autoriza a operação e funcionamento da empresa. Além do mais a empresa, deixou de apresentar documentos exigidos em edital e que não entra no critério de apresentação de ME e EPP, como declarações, Certidões de Conselhos e comprovação de vínculo, e posteriormente, incluindo documentos após do prazo de 2 horas que finalizava pela manhã do dia 27/09/2022 as 09:10 h. Diante dos fatos reforçamos o nosso direito de manifestar a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.*



Sistema - 28/06/2022 14:42:02

A manifestação de intenção de Recurso de EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP foi recebida pelo seguinte motivo: *E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 03/10/2022 e os outros interessados envie as contra razões até 06/10/2022.*



Sistema - 23/09/2022 14:34:23

## Re: Recursos

Sr(s). Fornecedor(es),  
Bom tarde,

Senhores (as) licitantes, A manifestação de intenção de Recurso de EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 03/10/2022 e os outros interessados envie as contra razões até 06/10/2022.

Atenciosamente,

Marcelo Lino

Pregoeiro

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

## II – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A recorrente Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95, apresentou intenção, porém não inseriu suas razões de recurso no sistema Licitanet – Licitações On-Line, dentro do prazo estabelecido.



Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pela recorrente, **a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser aluídos nas razões, impossibilita uma análise mais apurada dos fatos.**

### III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

A empresa Domínio Engenharia, Arquitetura e Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46, não apresentou contrarrazões em relação à intenção de recurso oferecido pela empresa Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95

### IV – DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES:

Considerando que a declaração do vencedor ocorreu no dia 27/09/2022 as 15h55min, a recorrente Excelência Engenharia e Meio Ambiente Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95, manifestou a intenção de interpor recurso, às 08h45min, do dia 28/09/2022, **não tendo essa empresa apresentado as razões.**

Cabe assim considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pela recorrente, **a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser aluídos nas razões, impossibilita uma análise mais apurada dos fatos.**

Citamos a posição do renomado professor Jacoby:

*“ O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, a recorrente extemou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentalmente. ”*

Das alegações da recorrente, referente ao Alvará de Localização e Funcionamento, foi realizado diligência junto a empresa e também junto ao Órgão Sala Mineira onde ficou comprovado que o Alvará em questão se trata de Alvará em Domicílio Fiscal, ou seja, Alvará emitido para empresas que exercem suas atividades fora do Município, que não tem atendimento e nem circulação de público e que o mesmo é isento de taxas. Ainda, junto ao órgão Sala Mineira, foi informado que a Lei Municipal nº 2.397/2021, folhas de 157 e 158, confirma as informações declaradas. Já em relação as alegações da recorrente referente a declaração de comprovação dos responsáveis técnicos, cabe ressaltar que os mesmos já estão no corpo técnico da certidão de PJ do CREA, o que a diligência comprovou com a apresentação das Certidões de Registro de quitação de Pessoa Física junto ao órgão. A declaração para confirmar as informações dos técnicos responsáveis, foi diligências no dia 26/09/2022 as 16h14min. via e-mail e aberto o prazo no portal a mesma foi enviada as 17h20min, do mesmo dia, ou seja, dentro do prazo de 02 horas concedido na plataforma. Já as certidões de quitação dos mesmos junto ao CREA, foram diligenciadas via e-mail as 08h47min do dia 27/09/2022 e enviada também via e-mail as 09h47min do mesmo dia também via e-mail. Os documentos diligenciados, enviado via e-mail, foram anexados na plataforma Licitanet, para acesso a todos os licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Tais diligências foram realizadas em obediência ao item 22, subitem 21.2 do edital.

O relato completo referente as análises dos documentos de habilitação, diligência de documentos e demais informações, encontram-se detalhadas na ata de recebimento e abertura de documentação nº 78/2022 (sequencia: 1), folhas de 243 a 245.

Como se observa, foram atendidos todos os requisitos, tanto para Comprovação de Regularidade Fiscal, coma também para Comprovação de Qualificação Técnica, de acordo com o estabelecido no item 11, subitens 11.2 e 11.4 do edital.

## V – DA DECISÃO:

Face ao exposto, **negar provimento** no sentido de se considerar **válida** a proposta apresentada e manter **habilitada** a empresa DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46, no presente certame.

Ressaltamos que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo, confrontando-o com os elementos do edital e da lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior a quem cabe a decisão final, pela ratificação ou da decisão do Pregoeiro signatário ou divergente, respaldada em motivos fundamentados.

Diante disso, submeto os presentes autos à autoridade superior para apreciação e decisão, nos termos do inciso VII do artigo 11 c/c o inciso IV do artigo 13 e inciso VII do artigo 17 e do artigo 45, todos do Decreto Federal nº 10.024/2019, do artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei 10.520/2002 e artigo 109, § 4º da Lei Federal 8.666/1993. para que a mesma possa proferir decisão definitiva.

Campos de Júlio-MT, 01 de novembro de 2022

  
Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº. 237/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 148/2022

Processo de Compra nº 140/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 049/2022

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, com base nas informações prestadas pela Assessoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico nº 293/2022 e nas análises efetuadas pelo Pregoeiro, RATIFICO as decisões proferidas em que NEGOU PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa : EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, detentora do CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95., no mérito, mantendo a decisão que declarou **habilitada e válida, portanto aceita**, a proposta apresentada pela empresa DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, detentora do CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46, no presente certame, pelos motivos explanados nas análises e julgamentos do recurso administrativo.

É como decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Campos de Júlio - MT, 01 de novembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIAN  
PREFEITO